

ALTERAÇÃO AO PDM CASCAIS - QUADRO SÍNTESE - PONTO SITUAÇÃO

ID	OBSERVAÇÕES	PARECERES					PONTO SITUAÇÃO PROPOSTA FINAL
		CCDR-LVT	PARECER CCDR CP	CCDR-LVT 2021-04-07	ESCLARECIMENTOS CMC	PARECER CCDR JUN.2021	
105	Urbanizável - E - Espaço de Equipamento Proposto	Carece de melhor justificação e transposição para o regulamento.	Dada a dimensão da área, a sua localização e a qualificação proposta, entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada.	Reitera-se o anteriormente descrito. Aceita-se a pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada em conformidade. Regulamentação da alínea x) Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão 2.10 - Parque Urbano da Adroana, do artigo 126.º B	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC está a rever e a melhorar a proposta de Regulamento, de acordo com as indicações das entidades.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável, devendo a CM aferir da oportunidade de densificar os termos de referência da SUOPG para a sua futura concretização, nomeadamente caso seja com recurso a unidade de execução e não PMOT.	FAVORÁVEL
106	Urbanizável - F - Espaço Estratégico Proposto	Carece de melhor justificação relativamente à qualificação, parâmetros (DR15/2015) dos Espaços Naturais.	Nada haverá a referir sobre a classificação proposta, havendo contudo que ponderar a sua qualificação, face às alterações introduzidas pelo DR 15/2015 relativamente a Espaços Naturais.	Reitera-se o anteriormente descrito. Aceita-se a pretensão, devendo a autarquia proceder em conformidade com as alterações introduzidas pelo DR 15/2015 relativamente aos Espaços Naturais.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL Nos termos do referido no texto para efeitos de qualificação do solo rustico	FAVORÁVEL
109	Urbanizável - I - Espaço Estratégico Proposto	Carece de melhor justificação relativamente à qualificação, parâmetros (DR15/2015) dos Espaços Naturais.	Nada haverá a referir sobre a reclassificação proposta, havendo contudo que ponderar a sua qualificação, face às alterações introduzidas pelo DR 15/2015 relativamente a Espaços Naturais.	Reitera-se o anteriormente descrito. Aceita-se a pretensão, devendo a autarquia proceder em conformidade com as alterações introduzidas pelo DR 15/2015 relativamente aos Espaços Naturais.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL Nos termos do referido no texto para efeitos de qualificação do solo rustico	FAVORÁVEL
541	Polígono alteração - efetivado _ 0102_ QualiSolo2020	Importa acautelar a extinção do Espaço Canal.	Nada a objetar, acautelando o exposto sobre a extinção do E canal, necessitando de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano	Reitera-se o anteriormente descrito. Aceita-se a pretensão, devendo acautelar-se o exposto sobre a extinção do E canal.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. O reparo da CCDR-LVT está acautelado, de acordo com o DR 15/2015.	Favorável	FAVORÁVEL
602	Plano de Pormenor deAlvide	Importa delimitar a Sub-UOPG 6.3 (art 126-F da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Trata-se de uma situação em tudo semelhante à da Ficha 601, pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP com 25 anos, a delimitação desta SUBUOPG e a discrepância entre peças.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, a delimitação desta SUBUOPG e a discrepância entre peças (a articular).	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
603		Importa delimitar a Sub-UOPG 7.6 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Neste caso, ainda que as categorias de espaço sejam diversas, a área onde se admite edificação está consolidada, pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP com 23 anos, a delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, a delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
604		Área consolidada, Importa delimitar a Sub-UOPG 7.7 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Da leitura das plantas disponibilizadas constata-se que se trata também de uma área já consolidada pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP e a delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
605		Importa delimitar a Sub-UOPG 7.8 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Da leitura das plantas disponibilizadas constata-se que se trata também de uma área já consolidada pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP com mais de 30 anos, a delimitação desta SUBUOPG e a a qualificação pretendida, face à envolvente.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
606		Importa delimitar a Sub-UOPG 7.5 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha. PP já executado (neste caso a Sub-Uopg está delimitada na Planta C.I Qualificação do Solo)	Neste caso, ainda que se trate de um PP mais recente, parece que o plano está já executado, pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP e a delimitação desta SUBUOPG (neste caso a SUBUOPG está delimitada na nova planta de C & Q do solo).	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP e a delimitação desta SUBUOPG	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
607		Importa delimitar a Sub-UOPG 7.9 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Da leitura das plantas disponibilizadas constata-se que se trata também de uma área já consolidada pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP com 27 anos, a delimitação desta SUBUOPG e a a qualificação pretendida, face à envolvente.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP e a delimitação desta SUBUOPG e a qualificação pretendida, face à envolvente.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
608	Plano de Pormenor da Galiza	Importa delimitar a Sub-UOPG 7.10 (art 126-G da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha.	Também da leitura das plantas disponibilizadas constata-se que se trata de uma área já consolidada pelo que se questiona a manutenção da vigência do PP com 23 anos e a delimitação desta SUBUOPG.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP e a a delimitação desta SUBUOPG.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
609	Plano de Pormenor do Terreno designado Mação	Importa delimitar a Sub-UOPG 9.1 (art 126-I da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha. A área de PP é bastante superior à delimitada nos extratos de planta inseridos na ficha, a retificar.	Consultando este PP no SNIT verifica-se que a sua área de intervenção é bastante superior à delimitada nos extratos das plantas inseridos nas fichas. Importa assim clarificar esta situação, ponderar sobre a manutenção do PP e promover as necessárias retificações nas peças da Proposta.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, clarificando a área de intervenção.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
611	Plano de Pormenor para a instalação da Sede Nacional da Brisa	Importa delimitar a Sub-UOPG 9.2 (art 126-I da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento, regulamento e ficha. Concluída a execução do PP Importa enquadrar as instalações da sede da Brisa, que se encontram omissas.	Da leitura das plantas disponibilizadas parece estar já concluída a execução deste PP, pelo que se questionará aqui também a CMC sobre a intenção de o manter em vigor. Relativamente à categoria de solo que se pretende atribuir à área será de notar que não está em consonância com o estipulado no PP (Artigo 7.º Qualificação e Uso do Solo - A. Área de Intervenção do Plano é classificada como solo urbano, com a qualificação correspondente ao exclusivo uso terciário destinado a escritórios e serviços). Acresce que da leitura do Artigo 85.º da proposta de Regulamento, relativo a "Espaço de Infraestruturas Estruturantes" (? Infraestruturas Territoriais é o indicado na planta e ficha) as instalações da Sede da Brisa não estão contempladas. Deve assim a CMC ponderar e retificar esta situação.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, devendo retificar a categoria de solo que se pretende atribuir à área será de notar que não está em consonância com o estipulado no PP.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL

613	Plano de Pomenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro	<p>Importa delimitar a Sub-UOPG 9.3 (art 126-I da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento regulamento e ficha.</p> <p>Importa acautelar art.82 da Lei 31/2014 e completar em Regulamento informação sobre a área e prazo de execução.</p>	<p>Não estar ainda executado o previsto no PP, que não fixa prazo para a execução das obras de urbanização.</p> <p>Importa assim que a CMC pondere esta situação, acautelando o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014. Deve ser completada a informação na respetiva disposição do Regulamento, sobre a área e prazo para a execução das obras de urbanização.</p>	<p>Reitera-se o anteriormente descrito. Deixa a CM proceder em conformidade, acautelando o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014. Deve ser completada a informação na respetiva disposição Regulamento, sobre a área e prazo para a execução das obras de urbanização.</p>	<p>Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT. O prazo de execução para as obras de urbanização consta no respetivo PP.</p>	<p>FAVORÁVEL CONDICIONADO</p> <p>A alteração poderá ser aceite se confirmado a existência de compromisso urbanístico ou encontrar-se assegurada no PP a programação da sua execução, com prazo para execução das obras de urbanização, o qual deve ser integrado na respetiva UOPG, assegurando o enquadramento no artº 82º da LBPPSOTU.</p>	FAVORÁVEL
-----	--	---	---	---	---	---	-----------

614	Plano de Pomenor do Espaço Terciário de Sasseiros Norte	Importa delimitar a Sub-UOPG 9.3 (art 126-I da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento regulamento e ficha. Importa acautelar art.82 da Lei 31/2014 e completar em Regulamento informação sobre a área e prazo de execução.	não estar ainda executado o previsto no PP, que não fixa prazo para a execução das obras de urbanização. Importa assim que a CMC ponderar esta situação, acautelando o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014 e complete a informação na respetiva disposição do Regulamento.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CM proceder em conformidade, acautelando o disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014. Deve ser completada a informação na respetiva disposição Regulamento, sobre a área e prazo para a execução das obras de urbanização.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email. O prazo de execução para as obras de urbanização consta no respetivo PP.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Aceitar a alteração condicionada à explicitação no Regulamento do prazo de execução para a sua infraestruturação.	FAVORÁVEL
615	Plano de Pomenor da Quinta da Alagoa de Cima	Importa delimitar a Sub-UOPG 10.1 (art 126-J da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento regulamento e ficha.	Da leitura das plantas disponibilizadas constata-se que se trata também de uma área já consolidada pelo que também se questiona a manutenção da vigência do PP com 24 anos, a delimitação desta SUBUOPG e a discrepância entre peças.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar sobre a necessidade de manutenção deste PP, a delimitação desta SUBUOPG e a discrepância entre peças.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
616	Plano de Pomenor da Quinta do Barão	Importa delimitar a Sub-UOPG 10.2 (art 126-J da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento regulamento e ficha. Importa acautelar art.82 da Lei 31/2014 e completar em Regulamento informação sobre a área e prazo de execução.	Verifica-se não estar ainda executado o PP e que este não fixa qualquer prazo para a execução das obras de urbanização. Deverá assim a CMC ponderar esta situação e a delimitação da SUBUOPG, completando a informação sobre a área e execução do plano e acautelando o respeito pelo artigo 82.º da Lei 31/2014.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CM proceder em conformidade, ponderando esta situação e a delimitação da SUBUOPG, completando a informação sobre a área e execução do plano e acautelando o respeito pelo artigo 82.º da Lei 31/2014.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email. O PP da Quinta do Barão está em vigor e eficaz, e, tem um processo de Alteração em curso.	FAVORÁVEL CONDICIONADO A alteração poderá ser aceite se confirmado a existência de compromissos urbanísticos ou encontrar-se assegurada no PP a programação da sua execução, com prazo para execução das obras de urbanização, o qual deve ser integrado na respetiva UOPG, assegurando o enquadramento no artº 82º LBPPSOTU.	FAVORÁVEL
617	Plano de Pomenor de Carcavelos Sul	Importa delimitar a Sub-UOPG 10.3 (art 126-J da proposta de reg.) e clarificar a discrepância entre a Planta de Ordenamento regulamento e ficha. Importa acautelar art.82 da Lei 31/2014 e completar em Regulamento informação sobre a área e prazo de execução. O único PP publicado depois da Lei 31/2014.	Deverá assim a CMC ponderar esta situação, a delimitação da SUBUOPG e a informação sobre a sua execução, na respetiva disposição do regulamento, acautelando o respeito pelo artigo 82.º da Lei 31/2014.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deve a CMC ponderar esta situação, a delimitação da SUBUOPG e a informação sobre a sua execução na respetiva disposição do regulamento, acautelando o respeito pelo artigo 82.º da Lei 31/2014.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email. O PP de Carcavelos-Sul está em vigor e eficaz.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Poderá ser aceite se enquadrado no artº 82º da LBPPSOTU, devendo para tal ser complementado o Regulamento nos termos do anteriormente referido, assegurando a programação e execução da proposta.	FAVORÁVEL
563	Alteração de Residencial para Central Histórico	Importa comprovar a integração do Espaço Residencial e Espaço Central.	Nada a objetar desde que se comprove a integração do E Residencial e E Central, necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano	Reitera-se o anteriormente descrito. Nada a objetar desde que se comprove a integração do E Residencial e E Central. Pressupõe a necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento	FAVORÁVEL Nos termos do parecer	FAVORÁVEL
564	Alteração de Residencial para Central Histórico	Importa comprovar a integração do Espaço Residencial e Espaço Central.	Nada a objetar desde que se comprove a integração do E Residencial e E Central, necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano	Reitera-se o anteriormente descrito. Nada a objetar desde que se comprove a integração do E Residencial e E Central. Pressupõe a necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	FAVORÁVEL Nos termos do parecer	FAVORÁVEL
576	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020	Carece de melhor justificação.	Justificação insuficiente. Que equipamento? Existente	Justificação insuficiente	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento e a qualificação como Espaços de Equipamentos e Infraestruturas, em Solo Rústico, fruto de compromisso urbanístico.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável, devendo acautelar-se que o equipamento é consentâneo com as funções do solo rústico e não solo urbano.	FAVORÁVEL
1	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020	Carece de melhor justificação e orto.	Considera-se assim que a justificação genérica apresentada (têm uma regulamentação muito semelhante no PDM em vigor) deve ser melhorada e feita uma ponderação caso a caso.	Reitera-se ao anteriormente descrito. Carece de melhor justificação e orto	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a fundamentação da proposta (Ficha com Orto) de acordo com as indicações da CCDR-LVT, mantendo a sua opção de qualificação.	Favorável	FAVORÁVEL
11	Polígono alteracao efectivado 0102_ QualiSol o2020	Carece de melhor justificação e orto.	Pequena área - Carece de melhor justificação e orto	Reitera-se ao anteriormente descrito. Carece de melhor justificação e orto	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a fundamentação da proposta (Ficha com Orto) de acordo com as indicações da CCDR-LVT, mantendo a sua opção de qualificação.	Favorável	FAVORÁVEL
073	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020	Não consta do Relatório da Participação.	Nada a referir (não consta do Relatório da participação)	Deve anexar-se a decisão judicial	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	Favorável Condicionado à existência de compromisso legal e válido e mereça parecer favorável APA	FAVORÁVEL
508	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020 - alterado até ao limite da REN	Carece de melhor justificação.	Justificação insuficiente, ainda que se trate de uma pequena parcela, necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano	Reitera-se o anteriormente descrito. Justificação insuficiente. Se é para ampliação da escola, porquê "Espaço habitacional" (Ficha 508)	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, adotando a qualificação de Espaço de Equipamento.	Favorável Condicionado Nada a obstar, caso passe para equipamento.	FAVORÁVEL
066	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020 _11-05- 2020	Carece de melhor justificação e não consta do Relatório da Participação.	Considera-se assim que a justificação genérica apresentada (têm uma regulamentação muito semelhante no PDM em vigor) deve ser melhorada e feita uma ponderação caso a caso.	Reitera-se o anteriormente descrito. Não se encontra justificado	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento, com base em compromisso urbanístico.	Favorável É alegada a existência de compromisso urbanístico.	FAVORÁVEL
075	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020	Não consta do Relatório da Participação.	Não consta do Relatório da participação	Compromisso - Melhor fundamentação Reitera-se o anteriormente descrito. Na análise sobre a qualificação de solo urbano entendeu-se que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento, com base em compromisso urbanístico.	Favorável É alegada a existência de compromisso urbanístico	FAVORÁVEL

102A	Urbanizável - B - Espaço de Equipamento Proposto	Retificação dos lapsos da qualificação/Regulamento.	nada sendo dito sobre a existência de compromisso urbanístico ou contratualização para a execução da sua urbanização, entende-se que a justificação para a classificação desta área como solo urbano, carece de ser melhor fundamentada. Acresce que, para além de não se detetar nesta área a qualificação como Espaço Natural, na análise sobre a qualificação de solo urbano entende-se que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015. Haverá ainda que retificar os lapsos indicados.		A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	PARECER DESFAVORÁVEL Trata-se de área de 17ha sem edificação ou infraestruturas na parcela. Está delimitada uma SUOPG 2.5 no entanto suscitam-se dúvidas quanto à articulação entre Regulamento e Planta de Ordenamento. Em termos de qualificação as questões estão sanadas. Trata-se de uma área periférica a aglomerado, de dimensão significativa, assumindo-se pelo menos parcialmente como área de expansão. Nada é referido em termos de compromissos. Nos termos apresentados não merece aceitação, carecendo de melhor fundamentação e contenção.	FAVORÁVEL A CMC propõe uma versão mitigada, fazendo cair a zona poente para solo rural, permitindo a consolidação da zona para nascente como área urbana/ expansão do Hospital (onde já existem vias e canais já construídos, promovendo o fecho da malha urbana do Cabreiro), onde se poderá vir a poder construir uma Escola, ou outro Equipamento.
102B	Urbanizável - B - Espaço de Equipamento Proposto	Apresentação de maior detalhe na ficha.	Dada a dimensão e localização da área entende-se poder ser aceite esta pretensão, devendo a informação nas Fichas ser completada.	Reitera-se o anteriormente descrito. Dada a dimensão e localização da área entende-se poder ser aceite esta pretensão, devendo a informação nas Fichas ser completada.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT.	Favorável	FAVORÁVEL
103A	Urbanizável - C - Espaço de Comércio e Serviços Proposto	Carece de melhor justificação relativamente à qualificação, parâmetros (DR15/2015) e ao completar da ficha.	Neste contexto ainda que se considere que a área possa ser classificada como solo urbano, entende-se ser necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015. Haverá também que clarificar a questão dos parâmetros e completar as fichas.	Reitera-se ao anteriormente descrito. Ainda que se considere que a área possa ser classificada como solo urbano, entende-se ser necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
103B	Urbanizável - C - Espaço Estratégico Proposto	Carece de melhor justificação e transposição para o regulamento.	Ainda que se considere que a área possa vir a ser classificada como solo urbano, entende-se ser necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015. Será também necessário retificar as fichas relativas a esta área.	Reitera-se ao anteriormente descrito. Ainda que se considere que a área possa ser classificada como solo urbano, entende-se ser necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
104	Urbanizável - D - Espaço de Equipamento Proposto	Porque ainda que esteja a decorrer uma U.E., só após contrato de urbanização poderá ser classificada como urbano. Necessário ponderar a qualificação (E.E.) e completar regulamentação.	Entende-se que esta área não pode ainda ser classificada como solo urbano. Ainda que esteja a ser desenvolvida uma U.E. tal poderá permitir a sua inclusão em solo urbano, mas só quando houver contrato de urbanização. Acresce que será necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015, bem como completar a regulamentação	Reitera-se o anteriormente descrito. Esta área não pode ainda ser classificada como solo urbano. Ainda que esteja a ser desenvolvida uma U.E. tal poderá permitir a sua inclusão em solo urbano, mas só quando houver contrato de urbanização. Acresce que será necessária a ponderação sobre a sua qualificação, uma vez que se entendeu que a categoria de espaço estratégico não se enquadrava no DR 15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL CONDICIONADO A questão da qualificação foi ultrapassada, mantendo-se a questão da programação. Caso se encontre assegurada a respetiva contratualização e a devida programação, considera-se poderem estar reunidas as condições para integração em solo urbano	FAVORÁVEL A CMC classifica como Espaço de Atividades Económicas Estratégico, com índice de construção mais ligeiro.
107A	Urbanizável - G - Espaço de Comércio e Serviços Proposto	Não aceite, tratando-se de uma área não urbanizada, não edificada e sem compromisso urbanístico/contrato de urb., face ao conceito e qualificação à luz do DR. 15/2015	Constata-se tratar-se de uma área não urbanizada, nem edificada e para a qual não se apresenta qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, pelo que não estará em condições de adquirir o estatuto de solo urbano, face ao atual conceito.	Reitera-se o anteriormente descrito. Trata-se de uma área não urbanizada, nem edificada e para a qual não se apresenta qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, pelo que não estará em condições de adquirir o estatuto de solo urbano, face ao atual conceito.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	PARECER DESFAVORÁVEL São 11,5ha livres de edificado, periférico a perímetro urbano e que se assume, pelo menos parcialmente, como área de expansão. Nada é referido em termos de compromissos. Em termos de qualificação as questões estão sanadas. Não se encontram assegurados todos os condicionais para a classificação como solo urbano, carecendo da devida ponderação. Nos termos apresentados não merece aceitação, carecendo de melhor fundamentação e contenção.	FAVORÁVEL A CMC refere que está programada a infraestruturacão – consubstanciada numa via estruturante de nível 2 a executar pelos proponentes
108A	Urbanizável - H - Espaço Estratégico Proposto	Carece de melhor justificação e transposição para o regulamento.	Face ao exposto tratando-se de área infraestruturada e junto a uma área afeta a atividades económicas existente, entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada	Reitera-se o anteriormente descrito. Trata-se de área infraestruturada e junto a uma área afeta a atividades económicas existente, entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada		FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável mas deverá ser densificada a regulamentação	FAVORÁVEL
108B	Urbanizável - H - Espaço Estratégico Proposto	Carece de melhor justificação e transposição para o regulamento.	Face ao exposto, particularmente ao facto de se tratar de uma área infraestruturada, entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada	Reitera-se o anteriormente descrito. Trata-se de uma área infraestruturada, entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável mas deverá ser densificada a regulamentação	FAVORÁVEL Regulamento
110	Urbanizável - J - Espaço de Turismo Proposto	Não aceite, tratando-se de uma área não urbanizada, não edificada e sem compromisso urbanístico/contrato de urb., face ao conceito e qualificação à luz do DR. 15/2015.	Particularmente o facto de se tratar de uma área não urbanizada nem edificada, não se apresentando qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, entende-se não poder ser aceite a classificação pretendida, face ao atual conceito de solo urbano, nem a qualificação, face ao DR 15/2015.	Reitera-se o anteriormente descrito. Trata-se de uma área não urbanizada nem edificada, não se apresentando qualquer compromisso urbanístico ou contratualização para a sua urbanização, entende-se não poder ser aceite a classificação pretendida, face ao atual conceito de solo urbano, nem a qualificação, face ao DR 15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento, com base na verificação dos critérios do DR 15/2015 e em compromisso urbanístico.	Favorável no pressuposto de existência de compromisso válido e eficaz.	FAVORÁVEL Regulamento
524	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020 ... (ou Habitacional)	Justificação incorreta, carece de melhor justificação. (áreas a poente)	Importaria também, neste caso, avaliar se todas as 39 áreas têm características para serem qualificadas como Espaços Centrais, nomeadamente, se integram não só funções habitacionais, mas também uma concentração diversificada de atividades terciárias, desempenhando, pelas suas características, funções de centralidade, como estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do DR 15/2015.	Reitera-se o anteriormente descrito. A autarquia deverá aprofundar a justificação. Dado considerar-se mesma, insuficiente e incorreta (áreas de equipamento a poente)	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	Favorável A questão da qualificação encontra-se desenvolvida no texto.	FAVORÁVEL Regulamento
552	Polígono alteracao - efectivado _ 0102_ QualiSol o2020	Não aceite. Tratando-se de reclassificação de solo rural para urbano e ser necessário integrar numa categoria do DR 15/2015 o E.E..	Considera-se assim que a justificação genérica apresentada (têm uma regulamentação muito semelhante no PDM em vigor) deve ser melhorada e feita uma ponderação caso a caso. Necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano	Reitera-se o anteriormente descrito. Não aceite por não ter justificação e ser necessário integrar E Estratégico numa categoria do DR 15/2015	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
62	Espaço Verde de Recreio e Produção, ... - para "Espaço Residencial", bem como solicitam uma intervenção da CMC, junto da	Fazer análise sobre alterações decorrentes da extinção do Espaço Canal.	Ver a análise feita sobre as alterações decorrentes da extinção do Espaço Canal (E Habitacional e não se aplicam critérios do DR 15/2015 ?)	Reitera-se o anteriormente descrito. Deverá a autarquia atender ao referido para o "Espaço Canal", incluindo a aplicação dos critérios do artigo 7.º do DR 15/2015	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável	FAVORÁVEL
			Nada a objetar – Confirmar EEM em E Habitacional, necessidade de verificação por parte da CMC de				

565	Reserva para futura via de nível 3	Importa confirmar E.E.M. em Espaço Habitacional.	Importa também salientar que o Espaço de Recursos Geológicos integra o solo rural/rústico, pelo que prevenido-se a sua reclassificação para solo urbano, tal só poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT.	Reitera-se o anteriormente descrito. Nada a objetar. Melhorar fundamentação	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável, devendo a CM articular a definição da EEM com a presente proposta	FAVORÁVEL EEM
701	Espaço de Recursos Geológicos DM em vigor (pedreira - Safardão)	Não aceite, justificação rural >Urbano, omissa nos critérios do DR 15/2015, propondo ponderação do Espaço Natural.	Importa também salientar que o Espaço de Recursos Geológicos integra o solo rural/rústico, pelo que prevenido-se a sua reclassificação para solo urbano, tal só poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT.	Reitera-se o anteriormente referido. A pretensão deverá cumprir o disposto no artigo 21.º do DR 15/2015 (Espaço Natural); ocorrendo reclassificação para solo urbano, poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT, integrando justificação de acordo com os critérios do DR.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável no que respeita à área edificada e infraestruturada, devendo ser clarificada a qualificação pretendida, sanadas as incongruências entre peças e assegurada a compatibilidade entre usos, atenta a contiguidade com áreas habitacionais.	FAVORÁVEL EEM
703	Condicionantes, massas minerais (pedreira - Trajouce)	Não aceite, justificação rural >Urbano, omissa nos critérios do DR 15/2015, propondo ponderação do Espaço Natural.	Importa também salientar que o Espaço de Recursos Geológicos integra o solo rural/rústico, pelo que prevenido-se a sua reclassificação para solo urbano, tal só poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT.	Reitera-se o anteriormente referido. A pretensão deverá cumprir o disposto no artigo 21.º do DR 15/2015 (Espaço Natural); ocorrendo reclassificação para solo urbano, poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT, integrando justificação de acordo com os critérios do DR.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto do email.	Favorável Favorável nos termos do referido no parecer	FAVORÁVEL

704	Espaço de Recursos Geológicos (pedreira - Outeiro de Polima -alteracao -Poligono efectivado _0102_QualSol o2020 - Espaço de Recursos Geológicos para Espaço Natural Nível 2	Não aceite, justificação rural -Urbano, omisa nos critérios do DR 15/2015, propondo ponderação do Espaço Natural.	importa também salientar que o Espaço de Recursos ecológicos integra o solo rural/rústico, pelo que prevendo-se a sua Reclassificação para solo urbano, tal só poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT.	Reitera-se o anteriormente referido. A pretensão deverá cumprir o disposto no artigo 21.º do DR 15/2015 (Espaço Natural), ocorrendo reclassificação para solo urbano, poderá vir a ser aceite nos termos do disposto no artigo 72.º do RJIGT, integrando justificação de acordo com os critérios do DR.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR-LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	Favorável Favorável nos termos de parecer	FAVORÁVEL
422 427 438	Extinção do Esp. Residencial Histórico - passa a Esp. Central Histórico	Carece de melhor justificação.	Considera-se assim que a justificação genérica apresentada (têm uma regulamentação muito semelhante no PDM em vigor) deve ser melhorada e feita uma ponderação caso a caso.	Reitera-se o anteriormente descrito. Deverá melhorar a fundamentação/funções de centralidade, aferindo o cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do DR 15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	Favorável Favorável nos termos do referido em texto.	FAVORÁVEL
037.038.039		Alterar a categoria de espaço/PP 2011 e verificar enquadramento Art. 82 Lei 31/2014.	Há que alterar a categoria de Espaço PP de 2011 - importa verificar o enquadramento no artigo 82.º da Lei 31/2014	Reitera-se o anteriormente descrito. Deverá garantir o cumprimento do disposto no artigo 82.º da Lei n.º 31/2014 e quanto à categoria de espaço (DR 15/2015)	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	Favorável	FAVORÁVEL
47 520	Poligono alteracao - efectivado _ 0102_QualSol o2020	Carece de melhor justificação.	Nada a referir (47). Justificação insuficiente terreno si ocupação (520)	Reitera-se o anteriormente descrito. Considera-se insuficiente a justificação de "Espaço Verde de Recreio e Produção" para a categoria de "Espaço Habitacional"	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento, com base em compromisso urbanístico.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável, no pressuposto de compromisso válido e eficaz.	FAVORÁVEL
68	Poligono alteracao - efectivado _ 0102_QualSol o2020	Reavaliação do Espaço Natural e não consta no Relatório de Participação.	O E Natural tem que ser reavaliado e não consta do Relatório da participação	Reitera-se o anteriormente descrito. Deverá aprofundar a fundamentação incluindo o cumprimento do n.º 7.º do D 15/2015	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento. texto do email.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Assume-se que a afetação é para equipamento. Favorável.	FAVORÁVEL
301	Acerto do desenho das vias propostas - Via Proposta Nível 3	Não aceite, sem demonstração da sustentabilidade económica, nem do prazo de execução.	Tratando-se da execução de uma infraestrutura e não sendo alteradas condicionantes, que prevalecem sempre, está disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT. Esta disposição remete para a demonstração da sustentabilidade económica e para a fixação do prazo de execução. Ora, como se referiu já, a sustentabilidade económica não foi devidamente demonstrada e em nenhuma das fichas é indicado o prazo de execução pelo que esta alteração não está em condições de poder merecer aceitação.	Reitera-se o anteriormente descrito. A pretensão não enquadra o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	Favorável	FAVORÁVEL
308	Acerto do desenho das vias propostas - Via Proposta Nível 3	Não aceite, por não acatular o nº6 do artº72 do RJIGT, nem ter enquadramento no DR.15/2015	sem estar fixado o prazo de execução situações que carecem de clarificação e retificação para poder merecer aceitação.	Reitera-se o anteriormente descrito. A pretensão não enquadra o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT, sendo omissa no cumprimento dos critérios do artigo 7.º do DR.15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	Favorável Favorável nos termos referido em texto	FAVORÁVEL
309	Acerto do desenho das vias propostas - Via Proposta Nível 3	Não aceite, face ao artº 72 do RJIGT, implicando a reclassificação de solo rural para urbano.	Verifica-se que o traçado desta via implica também uma reclassificação do solo rural/rústico para urbano, não podendo assim ser aceite face ao disposto no artigo 72.º do RJIGT. Nada é referido sobre o prazo de execução.	Reitera-se o anteriormente descrito. A pretensão não enquadra o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT, sendo omissa no cumprimento dos critérios do artigo 7.º do DR.15/2015.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	Favorável Favorável nos termos referido em texto	FAVORÁVEL
310	Acerto do desenho das vias propostas - Via Proposta Nível 2	Não aceite, por não acatular o nº6 do artº72 do RJIGT, nem ter enquadramento no DR.15/2015	Não estando acatulado o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT, esta alteração não poderá agora ser aceite Acresce que se pretende a qualificação de certas áreas em categorias que não têm enquadramento no DR 15/2015.	Reitera-se o anteriormente descrito. A pretensão não enquadra o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT, ocorrendo áreas em incumprimento quanto ao disposto no artigo 7.º do DR.15/2015. Ocorrendo	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC reformulou a proposta de acordo com as indicações da CCDR-LVT, nos termos do comentário inscrito no corpo de texto de email.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável no termos do referido no texto, devendo aferir-se eventuais incongruências com área contigua não se encontrando assinalada a infraestrutura viária.	FAVORÁVEL
101		Carece de melhor justificação.	Tratando-se de uma área não urbanizada, nem edificada e nada sendo dito sobre a existência de compromisso urbanístico ou contratualização para a execução da sua urbanização, entende-se que a justificação para a classificação desta área como solo urbano, carece de ser melhor fundamentada.	Reitera-se o anteriormente descrito. Trata-se de área não urbanizada, nem edificada e nada sendo dito sobre a existência de compromisso urbanístico ou contratualização para a execução da sua urbanização entende-se que a justificação para a classificação desta área como solo urbano, carece de ser melhor fundamentada.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento, mantendo classificação como Solo Urbano e a qualificação como Espaço Verde de Recreio e Produção, uma vez que a sua intenção é promover a instalação de um Parque Urbano, que como o próprio nome indica se desenvolve em solo urbano.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável, devendo contudo ser melhor fundamentado o equipamento e a sua programação.	FAVORÁVEL
33	Poligono alteracao - efectivado _ 0102_QualSol o2020	Carece de melhor justificação.	Não está justificado	Reitera-se o anteriormente descrito.	Este assunto foi debatido em sede de reunião com a CCDR- LVT e com as demais entidades. A CMC confirma a sua opção de planeamento.	FAVORÁVEL CONDICIONADO Não se entende se é equipamento (shape das alterações) ou habitacional (ficha e PO). Nada a obstar se permanecer em equipamento. Favorável à alteração para uso habitacional, caso não se encontre programado equipamento e se encontre assegurada a devida satisfação da população no horizonte do plano.	FAVORÁVEL
551		Não aceite por se tratar de reclassificação de solo rural para urbano e ser necessário integrar E Estratégico numa categoria e da Ficha 601, discrepância entre peças				FAVORÁVEL CONDICIONADO Incongruência entre ficha e PO. Caso se mantenha em solo rústico, como espaço agrícola, nada há a obstar.	FAVORÁVEL
585			Não aceite por ser necessário integrar E Estratégico numa categoria do DR 15/2015, necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano			Favorável	FAVORÁVEL

201- 233			Em todas as fichas se regista a qualificação de áreas como Espaço Habitacional e em todas se escreve que não se aplicam os critérios do artigo 7.º do DR 15/2015. Ora, contrariamente ao indicado nas fichas, é necessário avaliar do respeito por todos os critérios do citado artigo 7.º para se poder aceitar a qualificação pretendida			Favorável Favorável nos termos do referido em texto para extinção de Espaço Canal	FAVORÁVEL Espaço Canal
07			Ver a análise feita sobre as alterações decorrentes da extinção do Espaço Canal (E Habitacional e não se aplicam critérios do DR 15/2015 ?)			Favorável Favorável nos termos do referido em texto para extinção de Espaço Canal	FAVORÁVEL Espaço Canal
13 / 61 / 509			A sul da A5 (ruído ?)			Favorável	FAVORÁVEL
70						Favorável	FAVORÁVEL
601			Nada a referir			Favorável	FAVORÁVEL
610			Não fixa qualquer prazo para a execução das obras de urbanização. Ora não tendo o PP sido ainda executado e existindo áreas significativas não urbanizadas nem edificadas, deverá a CMC avaliar as categorias atribuídas na área de intervenção do PP, acatando o disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei 31/2014. A disposição do Regulamento deve ser completada com descrição da área, objetivos do plano e prazo para a Execução.			FAVORÁVEL CONDICIONADO A alteração poderá ser aceite se confirmado a existência de compromissos urbanísticos ou encontrar-se assegurada no PP a programação da sua execução com prazo para execução das obras de urbanização, o qual deve ser integrado na respetiva UOPC, assegurando o enquadramento no artº 82º da LBPPSOTU.	FAVORÁVEL PP Freiria Demonstrada a pré-existência de infraestruturas. A CMC referiu a existência de compromissos e que a área dentro do perímetro do PP se encontra parcialmente edificada
586-589, 590						Favorável	FAVORÁVEL
70,56						Favorável	FAVORÁVEL
17, 57			Nada a referir			Favorável	FAVORÁVEL
45			Nada a referir		Trata-se de uma área de terreno completamente infraestruturada, para o qual já houve decisão judicial no sentido de assegurar a edificabilidade. Nada referido anteriormente. Nesse pressuposto Favorável	Favorável. No pressuposto de decisão judicial	FAVORÁVEL Monte Estoril / Decisão Judicial assegurando a edificabilidade
81			Esta ficha não tinha sido incluída no processo original mas foi apresentada a todas as entidades em sede de concertação e nenhuma apresentou objeções.			Favorável	FAVORÁVEL
107B			Entende-se poder ser aceite esta pretensão, carecendo a respetiva disposição da proposta de Regulamento de ser melhorada.			FAVORÁVEL CONDICIONADO Devido a CM aferir da oportunidade de densificar os termos de referência da SUOPG para a sua futura concretização, nomeadamente caso seja com recurso a unidade de execução e não PMOT.	FAVORÁVEL PP com recurso a Unidade de Execução
111			Constatando-se que o equipamento está construído, entende-se poder ser aceite a qualificação proposta.			Favorável	FAVORÁVEL
112			Nada a objetar à classificação pretendida, ficando a qualificação proposta pendente da devida ponderação. (Espaço Central Histórico)			Favorável Nos termos do referido no texto	FAVORÁVEL
313			Delimitação nova via com verdes de proteção não se vendo qualquer impedimento nesta alteração, desde que esteja acatado o disposto no n.º 6 do artigo 72.º do RJIGT.			Favorável Nos termos do texto	FAVORÁVEL
401 – 439			Histórico			Favorável Nos termos do texto	FAVORÁVEL
553, 554, 562, 566, 577, 579, 580			Nada a objetar- 554, 553, 577, 580, 566, 562, 579. Necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano			Favorável	FAVORÁVEL
567			Nada a objetar desde que o ICNF aceite.			FAVORÁVEL CONDICIONADO Favorável condicionado ao parecer ICNF	FAVORÁVEL Penha Longa / Alvará Aldeamento Turístico / Ratificação
804-809 - Resultam APA e Basicamente			Águas do Mar alterado Espaço Verde de Proteção e Conservação, Espaço de Infraestruturas as Territoriais,			Favorável	FAVORÁVEL
53			Equipamento para habitacional		Nada a referir	Favorável	FAVORÁVEL
550			Nada a objetar. Necessidade de verificação por parte da CMC do respeito pelos citados critérios sempre que esteja em causa solo urbano			Favorável	FAVORÁVEL
51			Nada a referir			Favorável	FAVORÁVEL